



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1925 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Docentes do Quadro Efetivo da Universidade do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Docência (GED) devida ao servidor do quadro de pessoal efetivo docente da Universidade do Estado do Amapá, cujos integrantes são regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores do Estado do Amapá, instituído pela Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo terá caráter indenizatório e será fixada no percentual de 7,87% incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão e classe ocupado pelo servidor.

Art. 2º A Gratificação de Estímulo à Docência (GED) será suspensão quando o servidor se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, exceto nos casos de:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - licença para formação continuada;
- VI - licença prêmio;
- VII - férias;
- VIII - período de recesso acadêmico;
- IX - mandado classista.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2015.

Macapá, 06 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador